

Proc. nº 2341/31.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que Estevem Houatil reclama contra a sua demissão da Companhia Ferroviária São Paulo-Goyas:

Considerando que, por accordo de 19 de Maio do corrente anno, publicado no Diario Official de 5 de Junho ultimo, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que a Companhia reclamada enviasse o certificado do tempo de serviço do reclamante, tendo sido cumprida essa determinação, como se verifica do documento de fls. 21, remettido com officio de 13 de Julho preterito, daquela Estrada;

Considerando que, como faz certo o referido certificado, o reclamante contava apenas 1 anno, 7 meses, 15 dias e 3 horas de effectivo serviço, quando foi dispensado do emprego, não se lhe applicando, pois, a garantia da estabilidade funcional, sómente assegurada áquelles que possúam mais de dez annos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o presente pedido, por falta de fundamento legal, archivando-se o processo.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvina

Procurador Geral

Publicação no Diario Official de 21 de Novembro de 1932.